



*Protocolo Mínimo de Padronização  
do Acolhimento e Atendimento da  
Mulher em Situação de Violência  
Doméstica e Familiar*



**Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento  
e Atendimento da Mulher em Situação de Violência  
Doméstica e Familiar**

**Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais -  
CONDEGE**

**Andrea Maria Alvez Coelho**  
Presidente

**Comissão Especial para Promoção e  
Defesa dos Direitos da Mulher**

**Jeane Magalhães Xaud - DPE/RR**  
Coordenadora Geral

**Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin - DPE/SP**  
Vice-Coodenadora

**Dulciely de Almeida Nóbrega - DP/DF**  
1ª Secretária

Brasil - Agosto/2014

## AGRADECIMENTOS

Na elaboração do presente Protocolo, foram extremamente valiosas as contribuições dos seguintes Defensores (as) Públicos (as), membros da Comissão Especial Para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE, pelo que apresentamos nossos sinceros agradecimentos a:

- DRA. DANIELA TIMES RIBEIRO DE SOUZA – DPE/ AL
- DR. GUALBERTO GRACIANO DE MELO E DR. MIGUEL HENRIQUE TINOCO DE ALENCAR- DPE/AM
- DRA. FIRMIANE VENÂNI DO CARMO SOUZA, DRA. CRISTINA ULM – DPE/BA
- DRA. ELISABETH DAS CHAGAS SOUZA E DRA. REBECCA MACHADO DE MOREIRA – DPE/CE
- DRA. DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA E DRA. HELOISA LOMBARDI LOPES E DRA. SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA – DP/DFT
- DRA. ISABELLA KAREN A. SIMÕES E DRA. GEOVANA SCATOLINO SILVA DPU/DFT
- DR. SAULO ALVIM COUTO E DR. GUSTAVO COSTA LOPES – DPE/ES
- DRA. ANA LOURENA MUNIZ COSTA E DRA. JULIANA DUAILIBI DE ABREU FONSECA – DPE/MA
- DRA. LAURELLE CARVALHO DE ARAÚJO, DRA. ANA FLÁVIA SOARES DINIZ, DRA. SARAH DURÇO VIANNA E DRA. SAMANTHA VILARINHO MELO ALVES - DPE/MG
- DRA. GRAZIELE CARRA DIAS OCÁRIZ – DPE/MS
- DRA. ROSANA DOS SANTOS LEITE – DPE/MT
- DRA. JANICE COSTA DA SILVA – DPE/PA
- DRA. MARIA DE FÁTIMA MARQUES – DPE/PB
- DRA. VIRGÍNIA MOURY FERNANDES, DRA. MIRELLA CÔRREA DE OLIVEIRA WANDERLEY E DRA. BÁRBARA LOPES NUNES – DPE/PE
- DRA. VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS - DPE/PI
- DRA. NATÁLIA MARCONDES STEPHANE - DPE/PR
- DRA. SULA CAIXEIRO OMARI, DRA. CLARA RAFAELA PRAZERES BRAGANÇA – DPE/RJ
- DR. MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES – DPE/RN
- DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD – DPE/RR
- DRA. MIRIANE TAGLIARI E DRA. JAMILE NEHMÉ DE TOLEDO– DPE/RS
- DRA. ELVIRA LORENZA QUARANTA LEITE E DRA. RICHESMY LIBÓRIO SANTA ROSA – DPE/SE
- DRA. THAIS HELENA COSTA NADER, DRA. ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN E DRA. ANA RITA SOUZA PRATA – DPE/SP
- DRA. ADRIANA CAMILO, DRA. LARA GOMIDES DE SOUZA E DRA. LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA – DPE/TO



## Sumário

Agradecimentos.....	3
Apresentação .....	6
<b>Capítulo I - Das Diretrizes relacionadas ao NUDEM.....</b>	<b>9</b>
Localização .....	9
Instalações.....	9
Espaço Físico .....	9
Equipe .....	9
Atribuições do NUDEM .....	9
Demandas Coletivas pelo Defensor natural .....	10
Outras atribuições do NUDEM.....	10
Exercício da atividade fim do NUDEM.....	11
Coordenador do NUDEM.....	12
<b>Capítulo II - Diretrizes para o Defensores atuantes nos juizados de violência doméstica e familiar e nas varas especializadas .....</b>	<b>13</b>
Diretrizes.....	13
Rede de serviços .....	13
Equipe .....	13
Inserção da rede de atendimento local.....	13
Atuação mão restrita à esfera judicial .....	13
Atendimento humanizado .....	13
Atividades extrajudiciais .....	14
Deferimento das medidas protetivas.....	14
Deferimento parcial ou indeferimento das medidas protetivas.....	14
Outras medidas protetivas .....	14
Medidas protetivas com prazo de vigência específico ....	14
Nos casos de lesão corporal leve .....	15
Acompanhamento por Defensor Público.....	15

## APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública foi erigida pela Constituição Federal (art. 134, CF) como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

O art. 4º da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n.º 80/1994) prevê expressamente a defesa da mulher vítima de violência doméstica, familiar e de relações íntimas de afeto: “São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...) exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009)”.

Infere-se, portanto, que a Defensoria Pública enquanto parte integrante do Sistema de Justiça não pode se furtar ao cumprimento dos princípios e das diretrizes previstas na Constituição Cidadã e nos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, recepcionados pela Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, visando à garantia dos direitos humanos femininos e a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

É notório que as Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal tem realidades orçamentárias e administrativas diversas, assim como o Poder Judiciário Estadual, o que de fato dificulta criar um padrão de acolhimento e atendimento nacional. Entretanto, nada impede que se almeje um equilíbrio de forças, que se busque assegurar a defesa integral da mulher em situação de violência doméstica e familiar, humanizando os serviços prestados, evitando a sua revitimização e garantindo os meios judiciais necessários para que se obtenha a responsabilização final dos agressores.

Nesse sentido, no âmbito da Comissão Especial Para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE, foram levantados dados e discutida a realidade de cada Defensoria Pública Estadual e do Distrito Federal atuante na promoção e defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, buscando-se a necessária compreensão da realidade nacional.

Os dados estatísticos levantados pela Comissão Especial Para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE, durante o biênio 2011/2012, visando à consecução deste Protocolo Mínimo, baseados, ainda, nos extensos debates ocorridos no decorrer das reuniões nestes já quatro três anos de atuação, todos corroborados pelas respostas obtidas em questionário fechado, formulado e respondido pelos membros da referida Comissão, denotam que a maioria das Defensorias Públicas Estaduais não possui ainda Núcleos Especializados no acolhi-

mento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que em alguns Estados sequer se pode garantir atendimento prioritário a elas, por Defensores (as) Especializados (as).

O presente Protocolo Mínimo visa incentivar a criação e padronizar a estrutura e forma de atuação dos NUDEM e Defensorias Públicas Especializadas no Brasil, instituindo uma política pública de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher nos âmbitos doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto, tornando-se imperioso instrumento para garantia dos direitos arduamente conquistados.

O NUDEM e as Defensorias Públicas Especializadas são órgãos das Defensorias Públicas voltados para o atendimento qualificado da mulher em situação de violência doméstica e familiar e sua criação e incremento demonstram o compromisso institucional de realizar políticas públicas para prevenir e combater a violência contra as mulheres nos Estados e no Distrito Federal.

No âmbito desse NUDEM e nas Defensorias Públicas Especializadas atuantes nos Juizados, Varas Especializadas e Varas Criminais, o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser feito através de uma escuta ativa, realizada por uma equipe multidisciplinar, que deve ser coordenada por Defensores (as) Públicos (as) e formada por psicólogos (as), assistentes sociais e estagiários, previamente capacitados na área de violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha.

Diante das considerações acima delineadas, salientando-se que os índices da violência doméstica apontam a mulher pobre, negra e índia como as mais vulneráveis vítimas de violência, não há como se negar a fundamental relevância da efetiva e harmonizada participação das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal no processo de prevenção, combate e erradicação da violência contra as mulheres em nosso país.

Assim, tem-se que as diretrizes e atribuições das Defensorias Públicas no âmbito do acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, seja no NUDEM ou nas Defensorias Especializadas atuantes nos Juizados Especializados, Varas Especializadas e Varas Criminais, devem seguir um padrão, respondendo aos anseios sociais e legais vigentes.



Foto: Agência de Fotos / Palácio Piratini-RS



Foto: Mikayla Rivers

O compromisso das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal na implementação do presente Protocolo Mínimo de padronização é essencial para que esta política possa efetiva e eficazmente ser executada, gerando-se, além da humanização e padronização dos procedimentos de acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, mecanismos de monitoramento sistemático de ações, por meio de produção de dados compatíveis ou equivalentes que possam ser analisados dentro de cenários locais, regionais e nacionais.

Assim, há que se buscar que os órgãos de atuação das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, atuantes na defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, observem as diretrizes delineadas no presente **PROTOCOLO MÍNIMO DE PADRONIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL**, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República – SPM, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no dia 06 de dezembro de 2011.

# CAPÍTULO I

## DAS DIRETRIZES RELACIONADAS AO NUDEM

1. Recomenda-se que o NUDEM observe as seguintes diretrizes, respeitando-se sempre a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública de cada Estado e do Distrito Federal;

1.1) Quanto à localização, que seja próximo dos outros serviços da rede de atenção à mulher;

1.2) Quanto às instalações, que sejam amplas, humanizadas, exclusivas ao atendimento da vítima, com fachadas sinalizadas de forma a facilitar o acesso das assistidas, observando-se as especificações constantes da legislação vigente, em especial no que se refere à privacidade e acessibilidade;

1.3) O espaço físico deve compreender, no mínimo:

- a) Sala de acolhimento;
- b) Gabinetes individualizados para os (as) Defensores (as) Públicos (as);
- c) Sala de psicologia;
- d) Sala de assistência social;
- e) Espaço para brinquedoteca;
- f) Sala para equipe de apoio: estagiários, assessores, atendentes e voluntários, entre outros;
- g) Sala da Coordenação;
- h) Sala de reuniões;
- i) Sala de arquivo;
- j) Copa-Cozinha;
- k) Banheiros;

1.4) Quanto à equipe, que seja composta por Defensores(as) Públicos(as), estagiários(as), secretários(as), psicólogos(as), assistentes sociais, motorista, segurança e auxiliar de serviços gerais;

1.5) São atribuições do NUDEM ou Defensoria Especializada na defesa dos direitos da mulher em situação de violência:

a) Promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/06;

b) Formular propostas de projetos de atuação, com elaboração de pautas institucionais em Defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores, públicos ou privados;

- c) Desenvolver metodologias de atuação em Defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- d) Realizar o atendimento especializado;
- e) Prestar assistência jurídica integral;
- f) Prestar o devido atendimento psicossocial;
- g) Postular judicialmente e extrajudicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei n.º 11.340/2006;
- h) Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos aos direitos da mulher;
- i) Atuar e representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento de referidos Sistemas;
- j) Orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesses das mulheres em situação de vulnerabilidade, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
- k) Acompanhar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

1.5.1 As atribuições do Núcleo no âmbito do auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão, ou por ausência de Defensor(a) Público(a) natural lotado na comarca.

1.5.2 Caberá ao(à) Defensor(a) Público(a) natural informar ao Núcleo a intenção de ajuizar demanda coletiva e notificá-lo após a propositura.

1.6) São outras atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:



Foto: David Mark

a) Informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em colaboração com Coordenadoria de Comunicação Social e a Escola da Defensoria Pública;

b) Estabelecer per-

manente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

c) Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais das mulheres;

d) Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher;

e) Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta Instituição na defesa dos direitos da mulher;

f) Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área dos direitos da mulher;

g) Representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do (a) Defensor (a) Público (a)-Geral do Estado;

h) Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos da mulher;

1.7) Para viabilizar o exercício de sua atividade fim o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM:

a) Manterá banco de dados próprio com informações de legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos direitos da mulher;

b) Elaborará lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não-jurídico afeto ao exercício da atividade de atuação e execução do (a) Defensor (a) Público (a);

c) Manterá registro dos serviços de assistência jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade que prestem atendimento em caráter suplementar ao da Defensoria Pública;

d) Manterá registro de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos das mulheres



Foto: Ariel López



nos eixos de promoção, defesa e controle social;

e) Compilará e sistematizará, com ajuda de todos os (a) Defensores (as) atuantes na área, um banco de peças processuais modelares cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, a todos (as) os (as) integrantes da carreira;

1.8) Ao Coordenador do NUDEM caberá zelar pela máxima aplicabilidade das normas que compõem este Protocolo Mínimo e as atividades desenvolvidas pela equipe do NUDEM, bem como:

a) Promover a conscientização dos órgãos públicos e da sociedade a cerca do papel da Defensoria Pública no âmbito do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher através de ações educativas e afirmativas;

b) Participar de reunião, interna ou externa, quando a temática envolver mulher em situação de violência doméstica e familiar;

c) Participar da rede, municipal, estadual e nacional, de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

d) Participar de palestras, seminários, congressos que tenham a temática mulher vítima de violência doméstica e familiar;

e) Representar a Defensoria Pública na Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE, a pedido do Defensor Público-Geral;

f) Representar a Defensoria Pública nas solenidades oficiais, em sua área de atuação temática.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA OS DEFENSORES PÚBLICOS(AS) ATUANTES NOS JUIZADOS ESPECIALIZADOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS VARAS ESPECIALIZADAS E CRIMINAIS

1- Aos Defensores(as) Públicos(as) atuantes nos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar, Varas Especializadas e Varas Criminais recomenda-se atuar, com exclusividade na matéria, da seguinte forma:

1.1 Aos (as) Defensores (as) Públicos (as) responsáveis pela defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar atuantes nos Juizados Especializados, Varas Especializadas e Criminais recomenda-se conhecer e atuar em sintonia com a rede de serviços geralmente formada por: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Posto de Saúde da Mulher, Hospitais Femininos, Centros de Referência da Mulher Estadual e Municipal, Casas Abrigos, Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar, Promotorias Especializadas, CREAS, CRAS, entre outros;

1.2 Feito o mapeamento da rede de serviços, recomenda-se aos (às) Defensores (as) Públicos (as) apresentar e explicar detalhadamente aos demais componentes da mesma quais são as atribuições da Defensoria Pública, extrajudicial ou judicial, bem como o endereço, o horário e a forma de atendimento, a fim de que os encaminhamentos sejam feitos de forma eficaz;

1.3 À Defensoria Pública recomenda-se possuir em seu quadro de pessoal psicólogos, assistentes sociais e estagiários para auxiliar os Defensores (as) Públicos (as), atuantes nos Juizados, Varas Especializadas e Varas Criminais, no devido acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

1.4 Aos (às) Defensores (as) Públicos (as) atuantes nos Juizados Especializados, Varas Especializadas e Varas Criminais recomenda-se efetivamente inserir-se na rede de atendimento local, firmando-se assim como Instituição essencial na orientação, educação e defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

1.5 Recomenda-se que a atuação dos (as) Defensores (as) Públicos (as) não se restrinja unicamente à esfera judicial, uma vez que a Instituição é responsável pela promoção, a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 80/1994;

1.6 Em respeito à vocação social de educador em direitos humanos e cida-

dania, especialmente em se tratando de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, recomenda-se um atendimento humanizado, especializado e acolhedor, desprovido de preconceitos e julgamentos, evitando-se a chamada revitimização ou vitimização secundária pela própria Instituição Pública;



Foto: Agência de Fotos / Palácio Piratini-RS

1.7 É imprescindível que os (as) Defensores (as) Públicos (as) em atuação no atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar realizem atividades extrajudiciais, como orientação e educação em direitos e participação em seminários, capacitações, palestras, conselhos municipais, estaduais e nacional, comitês, fórum permanente, entre outras atividades;

1.8 Em caso de deferimento das medidas protetivas solicitadas, aos (às) Defensores (as) Públicos (as) atuantes nos Juizados

Especializados, Varas Especializadas e Varas Criminais recomenda-se monitorar o andamento e zelar pelo cumprimento destas, adotando-se as providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive mediante acompanhamento in loco;

1.9 Em caso de deferimento parcial ou indeferimento das medidas protetivas, recomenda-se ao (à) Defensor (a) Público (a) recorrer buscando a sua reforma, visando destarte firmar uma jurisprudência em sintonia com o espírito da Lei 11.340/06;

1.10 Depois de deferidas as medidas protetivas, caso sejam necessárias outras, atinentes ao mesmo fato delituoso, no decorrer do procedimento judicial da Lei 11.340/2006, estas poderão ser solicitadas pelo (a) próprio (a) Defensor (a) Público (a) atuante no Juizado, Vara Especializada ou Vara Criminal, bem como os demais com atribuição concorrente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a otimizar e facilitar, ao máximo, o atendimento e evitar sua revitimização, mediante o encaminhamento para outro órgão da Defensoria, salvo se este for o interesse da parte;

1.11 Em caso de deferimento das medidas protetivas com prazo de vigência específico, recomenda-se ao (à) Defensor (a) Público (a) recorrer da decisão, uma vez que existe jurisprudência no sentido de ser contrária à lei, considerando-se que

não há previsão legal expressa nesse sentido na Lei 11.340/06 e Legislação subsidiária;

1.12 Nos casos de lesão corporal leve, caso o Juiz extinga o processo/procedimento, ou não receba a denúncia, considerando a retratação da vítima, entendendo ser a ação penal pública condicionada à representação, recomenda-se ao (a) Defensor (a) Público (a) recorrer da decisão (Recurso em Sentido Estrito, Agravo de Instrumento, dependendo da corrente adotada pelo Judiciário em cada Estado), fundamentando que se trata de ação penal pública incondicionada, consoante o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade Nº 19, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4424, julgadas pela Corte no dia 09 de fevereiro de 2012, que deve ser acatada como regra vinculante, erga omnes e ex tunc;

1.13 Considerando os preceitos dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006, que conferem à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito de estar acompanhada por Defensor (a) Público (a), em todos os atos processuais, caberá ao (a) Defensor (a) Público (a), com atribuição no Juizado, Vara Especializada e Vara Criminal na defesa da mulher, atuar em todo o processo cível e criminal, inclusive após o recebimento da denúncia.



Foto: Cheryl Holt

# **Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher**

